



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Protocolo: 26.478.799-8

Assunto: Contratação de Capacitação *in company* para Equipe DOS sobre: Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Especificações Técnicas: Contratação de instituição de ensino especializada para a prestação de serviços técnicos de treinamento *in company*, na modalidade presencial, com foco em "Terceirização e Seus Aspectos Particulares: Práticas", incluindo a modelagem e fiscalização de planilhas de custos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, jurisprudências do TCE-PR e TCU, e as modificações estruturais promovidas pela Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária). O objeto compreende também a cessão de direitos de uso e livre replicação das matrizes estruturadas de planilhas orçamentárias eletrônicas parametrizadas e automatizadas desenvolvidas pelo instrutor, bem como o fornecimento de material de apoio pedagógico 100% digital e certificação aos concluintes.

1.2. Natureza do Objeto: Trata-se de serviço técnico-pedagógico especializado de natureza eminentemente intelectual e singular, enquadrado como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (docência/instrutoria). A presente contratação será processada sob o rito de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Quantitativo: Prestação de serviços direcionada a até 60 (sessenta) servidores públicos do Estado do Paraná, dividida em 02 (duas) turmas exclusivas de 30 (trinta) participantes cada, com carga horária unitária de 40 (quarenta) horas-aula por turma, totalizando 80 (oitenta) horas-aula de instrução efetiva.

1.4. Prazo do Contrato: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, com início da execução das turmas conforme o cronograma pedagógico pactuado com a Escola de Gestão do Paraná.

1.5. Requisitos Ambientais (Consumo de Recursos e Resíduos):

1.5.1. Consumo de energia e recursos: O evento pode gerar um consumo considerável de energia elétrica (iluminação, som, projeção, ar-condicionado) e outros recursos, como água e materiais de escritório. Para mitigar esse impacto, serão adotadas as seguintes medidas:

1.5.1.1. Priorização de locais com selos de eficiência energética e sistemas de iluminação LED;

1.5.1.2. Racionalização do uso de ar-condicionado e outros equipamentos eletrônicos;

1.5.1.3. Incentivo ao uso de materiais recicláveis e à redução de impressões. A disponibilização de materiais de apoio aos participantes, como slides, será feita exclusivamente por meio eletrônico.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

1.5.2. Geração de resíduos: O evento pode gerar resíduos sólidos, como embalagens de alimentos e bebidas, papéis e outros materiais. Para minimizar a geração de resíduos e promover a reciclagem, as seguintes medidas serão implementadas:

1.5.2.1. Disponibilização de coletores de resíduos seletivos (recicláveis e não recicláveis) em locais estratégicos do evento;

1.5.2.2. Redução do uso de materiais descartáveis, como copos plásticos;

1.5.2.3. Parceria com cooperativas de reciclagem para a destinação correta dos resíduos gerados.

1.6. Padronização: O Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) ainda não foi implantado na integralidade pelo órgão responsável, que é a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Desse modo, não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização na presente contratação.

Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Inexigibilidade foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do objeto, são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto para a finalidade a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Escola de Gestão do Paraná (EGP), em coordenação direta com a Divisão de Gestão de Contratos (DGC/DOS/SEAP), identificou a necessidade imperiosa de capacitar e atualizar o quadro técnico de servidores do Estado do Paraná que atuam diretamente no macroprocesso de contratações de serviços terceirizados. A qualificação abrange as etapas de planejamento, licitação, elaboração de orçamentos, análise de propostas, fiscalização e acompanhamento dos contratos de serviços contínuos sob o regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), tais como limpeza, conservação, vigilância e cessão de mão de obra.

A alteração do cenário normativo decorrente da vigência plena da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) exige novos parâmetros de modelagem e fiscalização orçamentária. Paralelamente, a promulgação recente da Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária) promoveu alterações profundas na tributação nacional, culminando na extinção de tributos consolidados (como PIS, COFINS e ISS) e na alteração direta das rubricas de custos indiretos, encargos e provisões das planilhas de formação de preços.

A ausência de treinamento imediato e de cunho estritamente prático representa um risco grave para o erário estadual, uma vez que expõe a Administração Pública à aceitação de propostas comerciais inexecutáveis ou com sobrepreço em certames licitatórios. Além disso, aumenta significativamente a margem de erros e atrasos na análise de pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em andamento, gerando potencial prejuízo e insegurança jurídica na gestão contratual da SEAP-PR.

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c arts. 154 e 155 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, decorrente da natureza predominantemente intelectual e singular do objeto e da notória especialização do Prof. Vilson Trevisan (VTC Trevisan Consultoria Ltda.), cuja metodologia proprietária e



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

reconhecida expertise em engenharia de custos e planilhas DEMO mostram-se essenciais e incomparáveis para o atendimento da necessidade da Administração, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e na Nota Técnica Circunstanciada anexada aos autos.

2.1. Inviabilidade de Competição: Configura-se a inviabilidade de competição pela impossibilidade técnica de se estabelecer critérios objetivos de julgamento licitatório que garantam o mesmo nível de transferência tecnológica das matrizes de planilhas inteligentes e automatizadas exigidas para sanear as demandas da SEAP-PR frente às novas regras da Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária).

2.2. Da Singularidade do Objeto: O treinamento possui caráter singular por integrar de forma direta a base normativa (Lei nº 14.133/2021, LC nº 214/2025) a oficinas laboratoriais práticas de engenharia de custos desenhadas exclusivamente para a realidade das contratações públicas do Estado do Paraná (considerando Convenções Coletivas de Trabalho regionais do Paraná de asseio, conservação e vigilância, orientações técnico-jurídicas da PGE-PR e acórdãos recentes do TCE-PR).

2.3. Da Notória Especialização do Contratado (Prof. Vilson Trevisan): A escolha do docente Sr. Vilson Trevisan, representado por sua empresa proponente VTC – Trevisan Consultoria Ltda., fundamenta-se em sua trajetória profissional incomparável de mais de 25 (vinte e cinco) anos de atuação dedicada exclusivamente ao estudo, modelagem e controle de custos de terceirização na Administração Pública brasileira.

O notório saber, a consagração profissional e a qualificação do especialista são evidenciadas de forma robusta e incontestável pelos seguintes elementos curriculares, acadêmicos e profissionais:

2.3.1. Formação Acadêmica e Técnica de Excelência: Graduação em Direito e em Administração de Empresas, com especialização *lato sensu* em Direito Administrativo e pós-graduação em Gestão Pública e Controladoria. Esta dupla formação confere ao profissional o domínio híbrido (jurídico e matemático-financeiro) necessário para traduzir a complexidade das leis de licitação e convenções trabalhistas em fórmulas de planilhas de custos de mão de obra.

2.3.2. Histórico de Consultoria Estratégica Sênior: Fundador e diretor técnico da VTC – Trevisan Consultoria Ltda., empresa com mais de duas décadas de expertise e dezenas de contratos de modelagem orçamentária e consultoria executados com sucesso para órgãos de grande porte nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

2.3.3. Produção Intelectual e Obras de Referência Nacional: Autor de livros de cabeceira de leitura obrigatória na área, como o *"Manual Prático de Planilhas de Custos e Formação de Preços na Terceirização Pública"* e o *"Guia Técnico de Encargos Sociais e Reforma Tributária (LC 214/25) em Serviços Terceirizados"*, além de dezenas de artigos técnicos publicados nas mais respeitadas revistas especializadas do país (como a *Revista Fórum de Contratação Pública*, periódicos do *Instituto Negócios Públicos*, e portais jurídicos de referência como *Zênite* e *Sollicita*).

2.3.4. Consagração e Reconhecimento como Instrutor de Escolas de Governo: Palestrante de destaque nacional nos maiores congressos nacionais de contratações públicas. O instrutor capacitou mais de 15.000 (quinze mil) servidores públicos no Brasil de órgãos de controle e execução de altíssima relevância, incluindo Tribunais de Contas (TCEs de vários estados e o próprio TCU), Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça, Ministérios Federais, e a ENAP (Escola



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

Nacional de Administração Pública). Sua reputação em salas de aula e workshops práticos de Excel orçamentário é amplamente reconhecida como incomparável na área de serviços DEMO.

2.3.5. Desenvolvimento de Ativos Tecnológicos Proprietários: Idealizador de sistemas automatizados e matrizes orçamentárias inteligentes parametrizadas para o regime DEMO. A metodologia didática do Prof. Vilson permite que os alunos adquiram não só conhecimento conceitual, mas também incorporem ao patrimônio público modelos dinâmicos de Excel que servem de "padrão de ouro" para blindar contratos contra erros e sobrepreços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução integrada compreende:

- 3.1.** Execução de 80 horas de docência presencial (distribuídas em 02 turmas de 40 horas).
- 3.2.** Disponibilização de material didático em formato eletrônico.
- 3.3.** Realização de oficinas laboratoriais (mínimo de 16 horas por turma) de preenchimento e análise de planilhas eletrônicas no Microsoft Excel.
- 3.4.** Licenciamento e transferência definitiva das matrizes orçamentárias parametrizadas e inteligentes ao Estado do Paraná, sem custos de direitos autorais ou royalties adicionais.
- 3.5.** Emissão de certificados de conclusão para servidores com frequência mínima de 75% e aproveitamento pedagógico satisfatório.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento do conteúdo pedagógico ou o fracionamento do curso em diferentes prestadores de serviço é pedagogicamente desaconselhável, sob pena de quebra da unidade conceitual, da lógica matemática de parametrização orçamentária e da coerência metodológica necessárias para a padronização dos procedimentos de controle de custos a serem consolidados e praticados de forma uniforme no âmbito do Estado do Paraná.

No entanto, sob o aspecto financeiro-orçamentário, o pagamento será formalizado de maneira parcelada, condicionado à execução e entrega efetiva de cada turma de 40 horas concluída, garantindo a perfeita segurança na liquidação das despesas da Administração Pública Estadual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência;
- 5.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 5.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

5.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

6.1. Obrigações do Contratado:

- 6.1.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência e seus anexos, bem como na sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada;
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.5.** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 6.1.6.** Instruir os contratados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 6.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 6.1.8.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10.** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 6.1.11.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 6.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 6.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

houver:

- 6.1.13.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 6.1.13.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 6.1.13.3.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 6.1.13.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 6.1.13.5.** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 6.1.13.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis
- 6.1.14.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.15.** Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
- 6.1.16.** Garantir ao contratante:
 - 6.1.16.1.** O direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações;
 - 6.1.16.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
- 6.1.17.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.1.18.** Ministras o curso presencial mantendo o corpo docente indicado (Sr. Vilson Trevisan), admitindo-se a substituição apenas em situações excepcionais de força maior, mediante autorização prévia e expressa da EGP, por profissional de igual ou superior titulação e currículo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

6.1.19. Disponibilizar o material de apoio em formato digital e as matrizes de planilhas de custos parametrizadas em tempo hábil para a realização das aulas.

6.1.20. Entregar os relatórios pedagógicos de encerramento de cada turma e as avaliações em até 10 (dez) dias após o término das aulas correspondentes.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de inexigibilidade, e seus anexos, bem como na proposta;

6.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de inexigibilidade e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

6.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

6.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de inexigibilidade e seus anexos e no contrato;

6.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

6.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

6.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

6.2.11. Garantir a reserva de laboratório de informática ou sala de capacitação estruturada e equipada com computadores individuais com o software Microsoft Excel devidamente licenciado e funcional.

6.2.12. Gerenciar as inscrições, o controle de frequência diária dos servidores selecionados e emitir as certificações.

6.2.13. Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo legal, após a liquidação regular e o atesto de conformidade dos serviços prestados.

6.3. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A designação do Gestor e Fiscal do contrato acontecerá após a assinatura do contrato e sua publicação pela equipe responsável no DCC/DOCS/SEAP seguindo todas as especificações no art. 7º da Lei Federal. O servidor Fernando (Gestor) além da formação na área pedagógica tem a formação de agente de contratação. A servidora Adriana (Fiscal) tem experiência na área pedagógica estadual e atua diretamente na composição pedagógica da Escola de Gestão e ambos servidores efetivos e a composição será:

7.1. Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação dos aspectos burocráticos, financeiros e prazos de vigência.

Indicação: Fernando Fisco – CPF: 041.138.579-89

7.2. Fiscal Técnico / Pedagógico: Representante designado pela Escola de Gestão do Paraná, responsável pelo monitoramento didático, validação da ementa de aulas e emissão de parecer de aceite de cada lote executado.

Indicação: Adriana Nunes Maciel Pietrchak – CPF: 917.461.679-04

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - IMR

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.3. O prazo estabelecido no item 8.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 8.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

8.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, sendo:

8.6.1. Se executada a carga horária completa contratada de 40h/a;

8.6.2. se todas as execuções acontecerem nas datas previstas no cronograma e nos horários pactuados;

8.6.3. se o conteúdo desenvolvido foi de acordo com o programado com os modelos das planilhas de custos;

8.6.4. se todo o material do curso foi disponibilizado na versão digital (em .pdf) para sua inserção na plataforma educacional via moodle para acesso dos participantes.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a escolha fundamenta-se na inexistência de índice específico ou setorial oficial aplicável a serviços de capacitação, treinamento e desenvolvimento de pessoal (serviços técnicos de natureza intelectual sem dedicação exclusiva de mão de obra). Nesse contexto, consoante o disposto no art. 170, § 1º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, adota-se o índice geral mais vantajoso para a Administração Pública, sendo o IPCA a métrica oficial de correção monetária do Estado brasileiro, por refletir com fidelidade a evolução do custo de vida e do setor de serviços, sem as distorções cambiais e de atacado inerentes a outros indexadores (como o IGP-M), garantindo a justa manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a segurança jurídica do contrato.

9.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

9.3. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 07/10/2026 conforme estabelece o artigo 169, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9.4. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

9.4.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

9.5. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.8. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual para este ajuste, com base na faculdade disposta no Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o baixo risco operacional da contratação, a natureza intelectual do serviço e a forma de pagamento adimplida de maneira estritamente parcelada e condicionada à liquidação formal de cada turma.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da proponente ocorrerá de forma direta por Inexigibilidade de Licitação, com arrimo jurídico no Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022, justificada pela impossibilidade de competição frente à singularidade pedagógica e à notória especialização do docente para a customização metodológica. Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do Termo de Referência deverá observar as regras constantes no art. 377 do Decreto Estadual 10.086/2022, no que couber:

11.1. Contrato Social consolidado ou todas as alterações;

11.2. Documento de Identidade do representante legal da empresa;

11.3. Procuração, se necessário;

11.4. Prova de regularidade fiscal;

11.5. Certidão negativa de débitos de tributos federais;

11.6. Certidão negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná;

11.7. Certidão negativa de débitos de tributos estaduais (quando sediada em outro estado);

11.8. Certidão negativa de débitos de tributo municipais;

11.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

11.10. Certificado de regularidade do FGTS;

11.11. Consulta ao Cadastro Informativo Estadual CADIN;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

- 11.12. Consulta sobre as empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- 11.13. Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), para 2 (duas) turmas de 40 horas (total de 80 horas-aula) para até 60 servidores, perfazendo o valor unitário de R\$ 1.725,00 por hora-aula (R\$ 57,50 por hora-aula/aluno).

A conformidade e razoabilidade do preço foram devidamente demonstradas com esteio no art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c arts. 150 e 372 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (mediante contratações anteriores e declarações do próprio prestador junto ao SEAC-PR e SINDESP-PR), reforçadas em caráter de meio idôneo (art. 23, § 1º, I e II) pelas referências públicas consolidadas no Mapa Comparativo de Preços e na correspondente Nota Técnica acostada ao processo.

LOTE ÚNICO - PALESTRANTE			ORÇAMENTOS			Parâmetros Comparação - Contratos - PNCP e Portal da Transparência						Notas Fiscais Emitidas pela VTC Consultoria					
			VTC - Trevisan Consultoria LTDA - Cnpj: 01.083.002/0001-54			1 - Contrato GMS nº 7810/2026 - SEAP/DOS data: 13/08/2026		2 - Contrato nº 067/2026 - Prefeitura de Rancho Alegre - data: 08/05/2026.				3 - Notas Fiscais: 07-10-16 - SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR		4 - Notas Fiscais: 17 - 21 - 30 - 34 - Sindicato das Empresas de Segurança			
GMS	ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor hora-aula x pessoa	Valor total por pessoa	Valor Total	Valor hora-aula x pessoa	Valor total por pessoa	Valor Total	Valor hora-aula x pessoa	Valor total por pessoa	Valor Total	Valor hora-aula	Valor total por pessoa	Valor Total	Valor hora-aula	Valor total por pessoa	Valor Total
0300-92148	1	Capacitação in-company - duas turmas de 20 alunos cada, carga horária de 40 h/a por turma, de forma presencial, na sala 1, da Escola de Gestão em Curitiba.	R\$ 57,50	R\$ 2.300,00	R\$ 138.000,00	R\$ 74,50	R\$ 1.192,00	R\$ 56.620,00	R\$ 64,28	R\$ 450,00	R\$ 50.400,00	R\$ 2.000,00	-	R\$ 36.000,00	R\$ 2.000,00	-	R\$ 20.000,00
Conforme a documentação anexada (Proposta Formal evidências de preços praticados), o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por aluno e o valor por hora-aula por aluno de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) proposto pelo profissional Wilson Trevisan - VTC Trevisan Consultoria Ltda para a execução da Capacitação in-company das duas turmas dos servidores e de natureza singular é compatível com os valores historicamente cobrados por ele em contratações de objeto similar. Reforçamos que nesse valor além da capacitação, tem a elaboração do material didático que será disponibilizado para os alunos, modelos de planilhas de custos e análise de alguns contratos que serviram como base para o curso, totalmente personalizado com a necessidade da SEAP e do setor demandante.																	

- 12.1. De acordo com o Contrato GMS/Pr nº 7810/2026 firmado no dia 13 de agosto de 2026 - valor total de R\$ 56.620,00 para duas turmas - cada uma com 25 alunos - o valor por turma como no quadro do objeto do contrato é de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais) e dividindo pelo número de alunos (25) será de R\$ 1.192,00 (um mil centos e noventa e dois reais) e dividindo pelas 16 horas de carga horária será de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos). O Contrato e o TR estão em anexo no processo. Os dados retirados do Portal da Transparência do Paraná e todos os documentos estão em anexo a este processo.
- 12.2. De acordo com o Contrato nº 067/2026 o valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) dividido pelo número de participantes, 112 servidores, gera um valor por pessoa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e dividido pela carga horária de 07 (sete) horas aula gera um valor de R\$ 64,28 (sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).
- 12.3. O contrato firmado entre a VTC Consultoria e a SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná - foi firmado para a capacitação de 16h/a e a consultoria e elaboração do material conforme a Declaração fornecida pelo Sindicato SEAC e anexado a este protocolo. Utilizando a mesma metodologia de converter o valor total por hora-aula, temos o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). O valor total foi dividido em 3 pagamentos iguais, por isso as notas nºs: 07-10-16.
- 12.4. O contrato firmado entre o Sindicato das empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná - foi firmado para a capacitação de 10h/a e a consultoria e elaboração do material conforme a Declaração fornecida e o contrato firmado e anexado a este protocolo. Utilizando



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

a mesma metodologia de converter o valor total por hora-aula, temos o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). O valor total foi dividido em 3 pagamentos iguais, por isso as notas nºs: 17-21-30-34.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP-PR) para o exercício vigente, respaldada por indicação e declaração de disponibilidade orçamentária formalizada previamente pelo setor fazendário/financeiro competente.

13.1. Unidade Gestora: 2702 – Diretoria Geral.

13.2. Ação: 8041 - Gestão de Administração de Pessoal.

13.3. Natureza da Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3390.3948 – Serviços de Seleção e Treinamento.

13.4. Espécie de Despesa: 3 – ODC (Outras Despesas Correntes).

13.5. Fontes de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se admitindo, em especial, a transferência a terceiros das atividades pedagógicas, de docência e de elaboração técnica de planilhas que constituem o objeto da presente contratação, sob pena de extinção unilateral do contrato, observado o disposto nos arts. 137 e 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.”

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que: 15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, bem como sejam preservadas as condições que fundamentaram a inexigibilidade, especialmente a notória especialização, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a atuação dos profissionais que justificaram a contratação direta, observado o disposto no § 4º do mesmo artigo; 15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; 15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato. 15.2 A alteração subjetiva a que se refere o



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.”

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17. DECRETO ESTADUAL 10.086/2022

Este Termo de Referência, a execução das obrigações decorrentes da contratação, a aplicação de sanções, os ritos de medição, pagamento e liquidação financeira regulam-se subsidiária e prioritariamente pelas disposições, prazos e diretrizes estabelecidos no Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022 e demais regulamentos internos da SEAP-PR.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Fernando Fisco

Agente de Planejamento

Documento: **24TRTermodeRefereciaCorrigido.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Fisco (XXX.138.579-XX)** em 13/10/2026 15:45 Local: SEAP/EGP.

Inserido ao protocolo **26.478.799-8** por: **Fernando Fisco** em: 13/10/2026 15:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: